

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. GURGEL)

Autoriza o Poder Executivo a construir hospitais para tratamento de profissionais de segurança pública vitimados em serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir hospitais para tratamento de profissionais de segurança pública vitimados em serviço.

§ 1º Entende-se por profissionais de segurança pública os integrantes das forças listadas no art. 144 da constituição Federal.

§ 2º A construção dos hospitais a que se refere o caput deverá ser precedida de estudos adequados de demanda e viabilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância das forças de manutenção da segurança pública não pode ser exagerada. As polícias protegem, além de vidas e patrimônio, a própria democracia, uma vez que em uma sociedade sem ordem as instituições se degradam e única lei que impera é a do mais forte.

Infelizmente, muitos agentes de segurança são feridos no desempenho de suas atribuições, não poucos vindo a perder a vida. Entendemos que a sociedade brasileira tem uma dívida de gratidão para com esses servidores, que merecem muito mais que serem lembrados como heróis. Merecem a melhor atenção que se lhes puder oferecer para evitar o pior desfecho e lhes proporcionar condições de recuperação; tal atenção deve ser prestada por profissionais e serviços especializados.



A nossa iniciativa se inspira na existência dos hospitais militares de campanha, com equipes de profissionais habilitados a lidar com os traumas e ferimentos típicos do confronto armado. No caso, esses hospitais seriam localizados nas cidades brasileiras onde mais ocorrem baixas de agentes de segurança, segundo apontar estudo adequado a ser realizado pelo Poder Executivo, a quem caberá, ademais, a iniciativa de planejar e implementar os hospitais de que aqui se trata. Nosso projeto, que visa unicamente a autorizar essa iniciativa, em momento algum interfere na autonomia dos poderes.

Temos convicção do mérito da proposição, e de que os nobres pares nos honrarão com os votos necessários para aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GURGEL

2021-5691



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210421751500>

